

Projeto de Lei Complementar nº 03/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 2.706, de 22 de setembro de 1997,
que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Fábio Campanelli

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O horário permitido para publicidade sonora feita por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes no município passa a ser compreendido entre 10 (dez) e 18 (dezoito) horas de segunda-feira a sábado.

§ 2º Aos domingos e feriados não será permitido no município nenhum tipo de publicidade sonora feita por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.706, de 22 de setembro de 1997.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 26 de maio de 2006.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA